



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 628/2019

“Obriga os Cartórios estabelecidos no Município de Colinas – MA a divulgarem em local visível e de fácil acesso a tabela de valores, os descontos e serviços gratuitos dos emolumentos e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos, e os cartórios de registro de imóveis, estabelecidos no município de Colinas – MA, obrigados a divulgar aos usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais bem como as gratuidades, prescritos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e suas subsequentes alterações, e no Art. 1.512 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A forma de divulgação a que se refere o *caput* do Artigo 1º deverá ser feita da seguinte forma:

- I** - Afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade.
- II** - Disponibilizar link informativo destacado na principal página do cartório na internet.

Art. 3º - O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento, óbito e casamento, assim como os descontos previstos relacionados aos registros de imóveis, todos garantidos pela Lei Federal 6.015/73 e pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Deverá aparecer impresso no rodapé da peça informativa a observação que a divulgação das gratuidades e descontos atende ao estabelecido por esta Lei Municipal.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O cartório que não cumprir o determinado por esta Lei poderá ser denunciado pelo usuário à Corregedoria Geral de Justiça de Maranhão, para aplicação das penalidades previstas na Lei 6.015/73.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal